

LEI MUNICIPAL n° 475 de 23 de dezembro de 2021.

PUBLICADO  
Em 23 de 12 2021

  
Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira  
Assistente Administrativo I/PE-II  
Mat. 168-6

EMENTA - FICA AUTORIZADO INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado instituir no Município de Tuparetama, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5 (cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

**Parágrafo Primeiro** - A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais e tem por objetivo trazer à população de Tuparetama a realidade enfrentada pelo município, com ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las.;

**I** - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

**II** - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156  
Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)



para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

**III** - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

**IV** - Orientar sobre perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios, em razão da vegetação rasteira e de fácil combustão no território do município de Tuparetama;

**V** - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

**VI** - Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

**VII** - Preservar o meio ambiente

**Parágrafo Segundo.** Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os anos vindouros.;

**Art. 2º.** A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Tuparetama;

**Art. 3º.** Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

**I** - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas determinadas pelo Poder Executivo;

**II** - mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;

**III** - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Tuparetama o material informativo no combate a queimadas;

**IV** - veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

**V** - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;



**Art. 4º.** Quando comprovada a necessidade de ateamento de fogo para queimadas, que seja comunicado pelo responsável e/ou proprietários de Terras Rurais no Município de Tuparetama, à Secretaria de Municipal de Agricultura, para que esta proceda com Relatório/Parecer e esclarecimentos aos responsáveis, viabilizando a segurança ambiental e evitando a propagação de incêndios em propriedades vizinhas que causem prejuízos, além dos ambientais, financeiros a terceiros;

**Parágrafo Único.** Constatado a não comunicação ao Poder Público, constitui-se irregularidades passíveis de penalidades, inclusive pecuniária a ser disciplinada no que consta no Código Tributário do Município, com instauração de procedimentos investigatórios e encaminhamento aos órgãos competentes para os procedimentos legais, bem como ressarcimento as lesões causadas a terceiros, ambiental e financeiro, os quais constarão dos Pareceres e Relatórios apresentados pela Secretaria de Agricultura, que designará Comissão para apuração;

**Art. 5º.** As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela A Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo primeiro.** Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

**Parágrafo segundo.** As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

**Art. 6º.** As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.



**DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**  
PREFEITO

